



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04978/17**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Prata  
Exercício: 2016  
Responsável: José Ermírio Freitas de Almeida  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalvas das contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02008/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/PB, Sr. José Ermírio Freitas de Almeida**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas e **RECOMENDAR** à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 27 de outubro de 2020**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04978/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04978/17 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Prata/PB, Vereador Sr. José Ermírio Freitas de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A Auditoria, em relatório inicial, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 610.854,84;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 611.314,00;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram acima do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A unidade técnica sintetiza, ao final do supramencionado relatório, as seguintes irregularidades:

- 1) Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida, no valor de R\$ 459,16;
- 2) Despesa com Remuneração de Vereadores acima do limite fixado na CF, no valor de R\$ 22.094,52;
- 3) Registros de Pessoal no SAGRES/2016 para o Vereador, Presidente da Câmara, como Tesoureiro, cargo comissionado, e não como cargo eletivo.

Devidamente citado, o gestor apresenta defesa por meio do documento 20226/18.

Em relatório, fls. 189/196, após análise da defesa, a unidade técnica entende pela manutenção da irregularidade relativa ao item 2 e sugere relevar as demais com emissão de recomendações.

Parecer Ministerial nº 00894/18 conclui pela regularidade com ressalvas, imputação de multa e débito ao gestor responsável e recomendações.

Citação de vereadores para se manifestarem quanto ao excesso de remuneração alegado às fls. 126/132 dos autos.

Documentação apresentada às fls. 237/262 e 265/277.

Por fim, conclui o Órgão Técnico de Instrução pela regularidade dos subsídios pagos no exercício de 2016 ao vereadores da Câmara do Município de Prata e pela "relevação, sem prescindir das recomendações de praxe, das inconformidades referentes à Despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04978/17**

Orçamentária maior que a transferência recebida, no valor de R\$ 459,16, e aos Registros de Pessoal no SAGRES/2016 para o Vereador, Presidente da Câmara, como Tesoureiro, cargo comissionado, e não como cargo eletivo”.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, e este em Cota opina, ao final, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Presidente à época da Câmara Municipal de Prata, Sr. José Ermírio Freitas de Almeida, referente ao exercício 2016, bem como “RECOMENDAÇÕES à Administração da vertente Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise”.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes no exame da prestação de contas em análise ensejam apenas recomendações. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: *JULGUE REGULAR COM RESSALVAS* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Prata/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Ermírio Freitas de Almeida e RECOMENDE à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

**João Pessoa, 27 de outubro de 2020**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

EAS

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 09:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Outubro de 2020 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 07:49



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO